



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 104/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 771168**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de Caixa de Luz e Triângulo Caleidoscópico para os CEIs e Escolas com turmas do 1º ao 5º ano administradas pela Secretaria de Educação de Joinville**. Aos 25 dias de setembro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, o Pregoeiro Clarkson Wolf e Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 031/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas ao final da sessão pública de lances, ocorrida no dia 21 de agosto de 2019, documento SEI nº 4374323 para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 27 de agosto de 2019, a Pregoeiro procede ao julgamento: ITEM 02 – ANDERSON THIAGO ALEXANDRE** no valor unitário de R\$614,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 27 de agosto de 2019, documento SEI nº 4469745, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. A arrematante apresentou comprovante de pagamento referente emissão da Certidão Simplificada, documento SEI nº 4469840, entretanto, deixou de apresentar a Certidão Simplificada, exigência do subitem 9.2.1 que regra: ***"Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada atualizada (máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação) expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06."*** Na data de 09 de setembro de 2019, encaminhou via e-mail a Certidão Simplificada, documento SEI nº 4569090. Considerando que, o prazo de apresentação dos documentos encerrou em 29 de agosto de 2019, conforme ata de julgamento, documento SEI nº 4374323, a certidão não foi considerada para análise. Considerando que, o subitem 10.14 do edital regra: ***"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) oponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos"***, o Pregoeiro procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial, onde, verificou-se que o documento é emitido mediante recolhimento de taxa e posterior emissão, impossibilitando verificar sua situação. Desta forma, a arrematante não participa do certame com a concessão dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06. Quanto a sua proposta elencada no item 06 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4469760, foi ofertado a marca "Facine CL02". Considerando que, na oportunidade do cadastro da proposta eletrônica, no site do Banco do Brasil, consta para o **item 02**, produto da marca "Facine TC01", documento SEI nº 4158672. Considerando que, o subitem 6.2, alínea "a" regra: ***"a identificação do objeto ofertado, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital, informando as características, a marca e quaisquer outros elementos referentes ao bem cotado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas;"***. Com o objetivo de obter subsídios para o julgamento da proposta comercial apresentada na licitação em epígrafe, o Pregoeiro solicitou manifestação da empresa, através do Ofício SEI Nº 4571091 - SAP.UPR, quanto a marca ofertada para o **item 02**, com a apresentação da proposta retificada, se for o caso. Em resposta, a empresa apresentou proposta de preço retificada com a marca ofertada de forma eletrônica, documento SEI nº 4625552. Deste modo a proposta da empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 09 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4469840, a empresa deixou de apresentar os documentos exigidos no subitem 9.2.3, alíneas "b" e "d" do edital. Ainda, a "Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial" apresentada, exigência do subitem 9.2 alínea "g" do edital, foi a emitida pelo sistema de automação da justiça - SAJ, com a Comarca de Joinville. Considerando que, a sede da empresa está localizada no município de Araquari, conforme o "Requerimento do Empresário". Considerando

que, no corpo do documento registra: "**ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>**". Considerando o disposto no subitem 9.2 alínea "g" onde exige: "***Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente;***", o documento não atende a finalidade de sua exigência. Considerando que, a empresa foi convocada em julgamento anterior, procedeu-se, então, a análise dos documentos de habilitação anteriormente apresentados, documento SEI nºs: 4187875 e 4329882, constatando a regularidade dos documentos referentes ao subitem 9.2, alíneas "d" e "f" e subitem 9.2.3, alínea "b" do edital, os quais atendem a finalidade da presente convocação. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, foram apresentados dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo e por atender as exigências do item 09 do Edital, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora. ITEM 03 – BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário de R\$509,98. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 22 de agosto de 2019, documento SEI nº 4440758, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4440787, por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, 4440798, elencados no item 09 do instrumento convocatório, a empresa **deixou de apresentar** os documentos exigidos no subitens: 9.2, alíneas: "f", "h", "i" e "j" e 9.2.3 alínea "b" do presente edital. Considerando que, a empresa foi convocada em julgamento anterior, procedeu-se, então, a análise dos documentos de habilitação anteriormente apresentados, documento SEI nº 4187894, constatando a regularidade do documento referente ao subitens 9.2, alínea "h" e "i" e 9.2.3 alínea "b" do presente edital, o qual atende a finalidade da presente convocação. Em relação ao **Atestado de Capacidade Técnica** exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, a empresa apresentou um único atestado emitido pela empresa Auto Posto Estrela Prateada Comércio de Combustível Ltda, atestando o fornecimento de armário não atendendo a compatibilidade do produto estabelecido no edital, não sendo considerado pelo Pregoeiro. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "j" do edital estabelece: "*Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de **fornecimento de produto compatível** com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.*" Desta forma, por não atender a compatibilidade entre os produtos atestados e o produto licitado, o documento apresentado pela arrematante não cumpre a finalidade para o qual é exigido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa foi **inabilitada** por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alínea "j" do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **SOLUÇÃO INTEGRADA COMERCIAL LTDA**, no valor unitário de R\$588,88, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 04 – ANDERSON THIAGO ALEXANDRE** no valor unitário de R\$614,00. A arrematante apresentou comprovante de pagamento referente emissão da Certidão Simplificada, documento SEI nº 4469840, entretanto, deixou de apresentar a Certidão Simplificada, exigência do subitem 9.2.1 que reza: "***Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada atualizada (máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação) expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.***". Na data de 09 de setembro de 2019, encaminhou via e-mail a Certidão Simplificada, documento SEI nº 4569090. Considerando que, o prazo de apresentação dos documentos encerrou em 29 de agosto de 2019, conforme ata de julgamento, documento SEI nº 4374323, a certidão não foi considerada para análise. Considerando que, o subitem 10.14 do edital reza: "***O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) oponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos***", o Pregoeiro procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial, onde, verificou-se que o documento é emitido mediante recolhimento de taxa e posterior emissão, impossibilitando verificar sua situação. Deste modo, vez que o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, e a mesma não comprovou sua condição, o Pregoeiro decide **não considerar a participação da arrematante**, por não

atender ao estabelecido no item 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **SOLUÇÃO INTEGRADA COMERCIAL LTDA**, no valor unitário de R\$750,00, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente aos itens 03 e 04 será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor(a) Público(a)**, em 25/09/2019, às 08:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 25/09/2019, às 08:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4625683** e o código CRC **67165506**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.058817-7

4625683v7
4625683v7